



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

08
Dijon

PARECER JURÍDICO Nº C.M.-19/2019.

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, no sentido de apresentar parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 09/2019, que *"Dá Nome de José Jader Melo à Rua A, no loteamento Maria Luíza – Bairro Lagoa de Trás, no Município de Piumhi-MG"*, emitimos o seguinte PARECER:

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

"VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos."

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

"O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.).

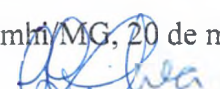
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art. 144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno..

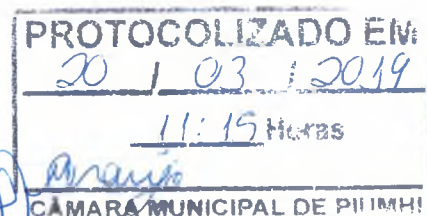
Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 20 de março de 2019.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico OAB/MG 120.876



EMORANCO